



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

LEI Nº. 058/2013

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Itararé para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.040.000,00 (treze milhões e quarenta mil reais).

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	11.910.000,00
Receita Tributária	R\$	540.000,00
Receita de Contribuições	R\$	70.000,00
Receita Patrimonial	R\$	51.000,00
Receita de Serviços	R\$	270.000,00
Transferências Correntes	R\$	10.887.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	92.000,00



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

2. Receitas de Capital	R\$	1.130.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	950.000,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	30.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	150.000,00
2.4. Transferências de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	13.040.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I – Poder Legislativo	R\$	740.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	740.000,00
II – Poder Executivo	R\$	12.300.000,00
02 – Departamento de Administração	R\$	3.153.000,00
03 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	585.000,00
04 – Departamento de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$	1.601.000,00
05 – Depart Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	531.000,00
06 – Departamento Municipal de Saúde	R\$	3.300.000,00
07 – Departamento Municipal de Educação	R\$	2.480.000,00
08 – Departamento de Cultura e Esporte	R\$	130.000,00
09 – Departamento de Assistência Social	R\$	520.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	13.040.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 3.067.000,00 (três milhões, sessenta e sete mil reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais);

III – do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais);

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta lei.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita,



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal